



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 –Centro– Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



**DECRETO MUNICIPAL Nº 66/2023
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

REGIME DE TRANSIÇÃO PARA APLICAÇÃO INTEGRAL E EXCLUSIVADA LEI Nº14.133/2021 E ULTRATIVIDADE DAS LEIS Nº8.666/93, Nº10.520/2002 E Nº12.462/2011.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, Estado de Alagoas, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO a edição da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pública;

CONSIDERANDO que compete à União dispor sobre normas gerais sobre licitação e contratos, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, além dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, estes quando no desempenho de função administrativa, obedecido o disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o seu impacto sobre obras, licitações e os contratos deste Poder Executivo ao longo deste e dos exercícios futuros, o que demanda a adoção urgente de estratégia de adaptação à nova sistemática;

CONSIDERANDO que compete ao Município de Porto Calvo, quando no exercício da função administrativa, dispor sobre normas específicas de licitação e contratação, mormente as relativas aos seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;

CONSIDERANDO a caducidade da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, a qual alterava a redação do inciso II do art. 193 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 198, de 28 junho de 2023, estabeleceu nova redação para o inciso II do art.193 da Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, mantendo a previsão de perda de vigência das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011, em 30 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que o regime de transição estabelecido no art.191c/c o art.193, ambos da Lei nº14.133/2021, findará, portanto, em 29 de dezembro de 2023, último dia



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 –Centro– Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



útil de vigência dos regimes anteriores;

CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts.191 e 193 ,inciso II, ao estabelecer o prazo para a revogação das Leis Federais nº8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e arts.1ª a 47-A da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com as leis antecedentes e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual das Leis nº8.666/93, nº10.520/2002 e nº 12.462/2011 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art.190 da NLLCA) ou de correntes de processos cuja opção por licitar ou contratar diretamente sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);

CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio à segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito do Município de Porto Calvo;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU que, ainda quando não havia prorrogação da vigência dos regimes anteriores (MP1167/2023 e LC198/2023), concluiu inexistir óbice legal e de gestão para que a “opção por licitar” pelo “regime licitatório anterior” fosse feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa “manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória”, o que, trazendo para a atual conjuntura e iria a até o dia 29/12/2023, um dia antes da revogação das Leis Federais nº8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011;

CONSIDERANDO o Comunicado nº 13/2022 da Secretaria de Gestão do Governo Federal, publicado em 31 de dezembro de 2022, o qual orienta que se “delimite prazo final para a publicação do edital ou do aviso de contratação direta”;

DECRETA:

Art. 1º. No âmbito do Município de Porto Calvo/AL, o exaurimento temporal da eficácia jurídica- normativa para contratações com fulcro nas Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002, e dos artigos 1ª a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011, e seus respectivos regulamentos internos, deverá observar as seguintes diretrizes:

- I- Até 29 de Dezembro de 2023, o MUNICÍPIO DE PORTO CALVO poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a disciplina



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 –Centro– Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



constante da Lei Federal nº10.520/2002,dos arts.1ºa 47-A da Lei Federal nº12.462/2011e da Lei Federal nº8.666/1993 ou pelas normas definidas na Lei Federal nº14.133/2021,devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta.

- II- A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta aperfeiçoa-se com a manifestação expressa da autoridade competente, ainda na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e permite o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos.
- III- É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133/2021 com as Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011, consoante disposição expressa do art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º.O MUNICÍPIO DE PORTO CALVO atenderá ao planejamento previsto neste Decreto, observando, necessariamente:

I - Fica estabelecido que a fase interna dos procedimentos administrativos licitatórios disciplinados pelo regime da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei nº8.666/1993, bem como das contratações diretas,só poderão ser iniciadas até 29 de dezembro de 2023;

II As licitações e contratações diretas iniciadas sob a égide dos diplomas legais indicados no inciso I deste artigo só poderão sustentar tais regências legais se,esomentese,odespacho/decisãoqueautorizaadespesaeoprosseguimento do feito for exarado(a) pela autoridade máxima competente até o dia 29 de dezembro de 2023.

§1º O ato que autoriza/ratifica as contratações diretas de que trata este artigo, obedecidos os prazos indicados nos incisos I e II, deverá ser publicado em até 90(noventa) dias, contados do despacho/decisão que autorizou o seu início.

§2º O edital das licitações de que trata este artigo, obedecidos os prazos indicados nos incisos I e II, deverá ser publicado em até 90 (noventa) dias,contados do despacho/decisão que autorizou o seu início.

§3º O prazo de que trata o parágrafo anterior não se aplica à hipótese de mera republicação do Edital para ajuste/correção de seu teor, sendo considerada, assim, a data da publicação da sua primeira versão para fins de definição de fundamentação legal.

Art.3º Nas licitações, cuja fase interna tenha sido autorizada por ato de autoridade máxima competente até 29 de dezembro de 2023 e tenham editais publicados em até 90 (noventa) dias, sob a égide das Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2022 e nº



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 –Centro– Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



12.462/2011, os respectivos contratos terão toda a sua vigência regida pelas regras da legislação expressamente indicada no respectivo edital, na forma prescrita pelo art. 191, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os contratos de que trata o *caput* poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, ter seus prazos de vigência renovados, quando permitido, com esteio no art. 191, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, obedecidos os limites de suas leis de regência.

Art. 4º- Nas contratações diretas, cuja fase interna tenha sido autorizada por ato de autoridade máxima competente até 29 de dezembro de 2023 e tenhamos avisos ou atos de autorização/ratificação publicado sem até 90 (noventa) dias, sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93, os respectivos contratos terão toda a sua vigência regida pelas regras da legislação expressamente indicada no respectivo aviso ou ato de autorização/ratificação, na forma prescrita pelo art. 191, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os contratos de que trata o *caput* poderão, ainda com espectro da ultratividade da norma revogada, ter seus prazos de vigência renovados, quando permitido, com esteio no artigo 191, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, obedecidos os limites de sua lei de regência.

Art. 5º O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133/2021, continuará regido de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei nº 14.133/21 e poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, ter seus prazos de vigência renovados, quando permitido, com esteio no art. 191, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, obedecidos os limites de suas leis de regência.

Art. 6º Desde que respeitados os prazos estabelecidos no art. 2º, incisos I e II e §2º deste Decreto, a Ata de Registro de Preços gerada pela respectiva licitação continuará válida durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível autorizar adesões e firmar as contratações de correntes desta Ata, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo único. Os contratos derivados das atas de registro de preços de que tratam o *caput* serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei nº 14.133/21.

Art. 7º Os processos licitatórios e de contratação direta de que tratamos arts. 2º e 3º que não tiverem a publicação do edital ou do ato de ratificação da contratação direta realizada em até 90 (noventa) dias, deverão ser cancelados, obedecendo, uma vez



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 –Centro– Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



reabertos, as regras definidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Art.8º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A vigência dos contratos de correntes dos procedimentos de credenciamento de que trata o *caput* observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art.9º- A publicidade dos procedimentos mencionados no art.1º deste decreto, considerando as legislações de regência (Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002) se dará por meio de veiculação no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas e no site oficial do MUNICÍPIO DE PORTO CALVO.

Art.10 Até que sobre venha regulamentação própria, o Município de Porto Calvo adotará, no que couber, a regulamentação editada pelo Estado de Alagoas.

Parágrafo único. Na ausência de regulamentação estadual sobre determinado tema, poderá o MUNICÍPIO DE PORTO CALVO adotar regulamentação federal, naquilo que couber.

Art.11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Calvo (AL), 12 de dezembro de 2023.


Eronita Sposito Leão e Lima
Prefeita